

ESTATUTO DA ACADEMIA PELOTENSE DE LETRAS



TÍTULO I -

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 1º - A Academia Pelotense de Letras, que utiliza a sigla **APeIL**, fundada em 05 de junho de 1999 nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, é uma associação civil de fins não econômicos que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes no país, que tem objetivos culturais, educacionais, assistenciais e filantrópicos, domicílio no Parque Dom Antônio Zattera Nº. 500, Centro, Pelotas, RS, com Foro neste município, e é integrada por número ilimitado de associados e constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º - Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe haja sido legitimamente conferido, a não ser no caso e pela forma previstos em lei ou no estatuto.

Parágrafo 3º - A APeIL, terá como símbolos :

- a) o Brasão;
- b) a Bandeira;
- c) a Flâmula;
- d) o Distintivo;
- e) o Lema: **Per áspera ad Astra**;
- f) a Águia para simbolizar o Lema.

Parágrafo 4º - Os símbolos da APeIL são descritos no Regimento Interno.

Art. 2º A Academia deverá ter sempre sua sede, administração e Foro na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO 2- DOS FINS

Art. 3º - Os objetivos principais da APeIL são:

- a) estimular a literatura pelotense, bem como tratar de tudo o relacionado à História, Geografia, Tradições e demais manifestações da cultura da cidade e da Língua Portuguesa;
- b) pesquisar e divulgar todas as áreas da cultura intelectual da cidade, instituir concursos literários e prêmios, incluindo a **ÁGUIA DE OURO**, figura lema da entidade.
- c) manter intercâmbio cultural com as entidades congêneres, tanto no âmbito nacional como internacional;
- d) contribuir para a divulgação dos resultados das pesquisas de seus membros e de seus trabalhos literários, através de publicações, na forma de livros, revistas, jornais, monografias e outros meios de divulgação;
- e) destacar escritores e poetas dando-lhes posse a uma cadeira na entidade em valorização ao seu trabalho intelectual;
- f) associar-se e colaborar com instituições e projetos educacionais públicos ou privados afins aos seus objetivos;
- g) desenvolver a aproximação entre as entidades congêneres, estimulando a colaboração recíproca;
- h) estimular a cooperação, a troca de experiências e de idéias, e à ação conjunta das entidades congêneres, nos temas que lhes são peculiares;
- i) promover o conhecimento da literatura pelotense;
- k) cooperar com as atividades das associações de classe e entidades sociais, filantrópicas e assistenciais, em tudo que seja do interesse da literatura pelotense;

l) promover entre os associados a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados.

TITULO II

CAPITULO 3

DOS ASSOCIADOS



Art.4º - Os associados serão: fundadores, acadêmicos, beneméritos, honorários, colaboradores, correspondentes, presidente de honra, tendo os mesmos direitos e deveres, salvo o estabelecido neste estatuto e nas Leis Nacionais.

§ 1º- São considerados **associados fundadores**, os que participaram da Assembléia Geral de fundação e assinarem o respectivo Livro de Atas.

§ 2º- São **associados acadêmicos**, pelotenses natos ou adotivos que, apresentados por um acadêmico ou por solicitação própria, sejam aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Análise de Candidatos, e tomarem posse em ato solene de acordo ao Regimento.

§3º- São **associados honorários** aqueles que hajam prestado serviços de alta relevância às artes ou ciências, notadamente por Pelotas e nomeados pela Diretoria.

§4º- São **associadas beneméritas** pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado serviços relevantes à APeL.

§5º- São **associados colaboradores**, os que colaborarem financeiramente com a instituição.

§6º- São **associados correspondentes** os intelectuais pelotenses não residentes na cidade que, mesmo não fazendo parte do quadro de associados, participem das atividades da APeL.

§7º- São **associados Presidente de Honra**, personalidades de reconhecida atividade intelectual ou aquele que fizerem doações importantes, em favor da entidade.

Art.5º- Para a admissão no quadro social requiere-se idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art.6º- Não poderá pertencer ao quadro social ou nele permanecer, aquele que sendo ou havendo sido membro de outra associação, haja sido expulso ou punido por desabono, ou aquele que haja sido condenado pela Justiça por motivo infamante em sentença transitada em julgado.

Art.7º- A proposta para admissão em qualquer categoria de associado deverá ser apresentada em formulário fornecido pela entidade de acordo com o Regimento Interno.

Art.8º- É condição *sine qua non* para admissão na categoria de **associado acadêmico** que o candidato haja publicado livro(s) em qualquer gênero de reconhecido mérito, em cujo currículo constem atividades literárias de interesse para a cidade de Pelotas, avaliados por uma comissão da APeL.

Modificação de 2015. Este artigo foi modificado em Assembléia Geral de dezembro de 2015, registrado de acordo com as normas sendo sua redação a partir dessa data:

Art. 8º O candidato a ocupar uma vaga na qualidade de Associado Acadêmico deverá haver publicado como autor ou coautor textos que sejam considerados expressivas contribuições para as Letras pelotenses, avaliados pela Comissão de Seleção da APeL.

Art.9º- A Academia Pelotense de Letras terá 40 (quarenta) cadeiras ocupadas pelos **associados acadêmicos** em forma vitalícia tendo cada uma delas um patrono, cuja relação consta do Regimento Interno.



Art.10º- O **associado** eleito para ocupar uma cadeira tomará posse em sessão solene dentro do prazo de doze meses, sob pena de caducar a indicação.

Art.11º- A sessão solene de posse do associado acadêmico reger-se-á pelo cerimonial estabelecido no Regimento Interno.

CAPITULO - 4

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12º- São direitos dos associados em dia com suas obrigações para com a associação e de acordo com as normas internas:

I- fazer constar em suas publicações a qualidade de membro da APeL e o número da cadeira que ocupa.

II- usufruir de todas as regalias inerentes ao sodalício.

III - freqüentar a sede social, suas reuniões e festividades, acompanhados por familiares ou convidados;

IV – participar da Assembléia Geral, votar e serem votados depois de completado um ano no quadro social, sendo elegíveis somente depois de dois anos.

Art.13º- Considera-se em dia com seus compromissos o associado que além de haver pago sua contribuição social haja liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a associação.

Parágrafo Único - As contribuições a que ficam obrigados os associados serão estabelecidas periodicamente pela Diretoria, após aprovação pela Assembléia Geral.

Art.14º- São deveres dos associados para com a associação e de acordo com as normas internas:

I- aceitar os cargos e participar das comissões para as quais foram nomeados, salvo quando houver impossibilidade;

II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem, como as decisões da Diretoria, salvo quando o Presidente ou a Diretoria atuarem de maneira reconhecidamente avessa aos interesses da associação, pondo em risco sua integridade moral e física na tentativa de promover a fusão com outra associação, destituição da sede, mutilação do patrimônio ou qualquer outra decisão lesiva ao interesse da associação.

TITULO III

DO PATRIMONIO

CAPITULO 5

DO FUNDO SOCIAL - RECEITA E DESPESA



Art.15º- Constituem seu patrimônio social os bens que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art.16º - Compreende-se como receita:

- I)- jóias, contribuições sociais e taxas;
- II)- doações e legados;
- III)- subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV)- rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art.17º - Compreende-se como despesa:

- I)- as aquisições, construções ou benfeitorias;
- II)- o custeio das atividades;
- III)- outros gastos imprescindíveis para o correto funcionamento da associação.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS PODERES

Art.18º- São poderes da entidade:

- I - a Assembléia Geral;
- II – a Conselho Deliberativo
- III – a Diretoria;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – o Conselho de Ética

CAPITULO 6

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a reunião formada por associados em pleno gozo de seus direitos e que representam mais de 50% dos associados, soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos.

Art.20º- A Assembléia Geral Ordinária será convocada a cada dois anos na primeira quinzena do mês de junho, a fim de apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria finda, eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente, os Vice-Presidentes, o Tesoureiro, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros da Comissão de Ética e seus suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do Conselho Deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros, qualquer direito ou privilégio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

Art. 21- A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário, mediante solicitação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de vinte (20) associados, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi convocada.



Art. 22º- A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.23º- A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será instalada com qualquer número de associados presentes, uma hora após a convocatória falida prevista no Art. 22º deste Estatuto.

Art.24º- Às convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão feitas por edital, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, explicitando-se hora e o local da reunião, motivos da convocação e ordem do dia.

Art.25º- A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal, que lerá a Ordem do Dia e solicitará da assembléia a indicação de um Presidente e Secretário para mesma.

Art.26º- O Presidente da Assembléia terá somente voto de qualidade, salvo em se tratando de eleição de Diretoria em que será apurado seu voto.

Art.27º- Quando o objetivo for eleição, após a apuração e verificados os candidatos que obtiveram a maioria de votos, o Presidente da Assembléia proclamará e empossará os eleitos.

Art.28º- As atas das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão lavradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia e pelo Presidente da associação no prazo máximo de quinze dias.

CAPITULO 7

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.29º- A Academia Pelotense de Letras poderá, eleger, quando tiver no seu quadro social mais de vinte associados, um Conselho Deliberativo.

Art.30- O Conselho Deliberativo será composto de sete membros efetivos e dois suplentes.

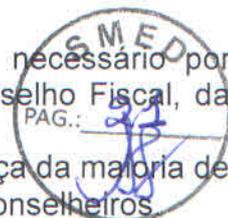
1º- A eleição do Conselho Deliberativo ser feita pela Assembléia Geral Ordinária, que empossará os candidatos que obtiverem o maior número de votos para um mandato de quatro anos

2º- A renovação do Conselho Deliberativo se dará a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de junho, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente, assim como apreciar a prestação de contas da Diretoria finda.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu presidente, dos seus membros, da Diretoria do APell, do Conselho Fiscal, da Comissão De Justiça ou pelos associados da associação.

Parágrafo Único - O conselho funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de conselheiros



Art. 33º - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Art. 34º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de dois conselheiros para atuarem como escrutinadores.

Art. 35º- Uma vez constituído, caberá ao Conselho Deliberativo:

- I) - eleger ou reeleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Secretário;
- II) - homologar a eleição dos Diretores realizada no seio de cada departamento;
- III) - conhecer e julgar em grau de recursos os atos e decisões da Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Excetuam-se da competência prevista no capítulo deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, que deverá ser feita de acordo com o artigo 73 deste estatuto, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no inciso II artigo 14, e a aprovação de contas, de acordo com o artigo 56, item III, todos da competência da Assembléia Geral.

Art. 37º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
- II) - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III) - empossar o seu sucessor, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o Presidente, os Vice-Presidentes-1º e 2º, e o Tesoureiro da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros da Comissão De Justiça e seus suplentes;
- IV) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da entidade, bem com as resoluções do Conselho Deliberativo não contrárias a este estatuto.

Art. 38º- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) – assumir a presidência do Conselho em caso de vacância.

Art. 39º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I) - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
II) - encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
III) - encaminhar ao conhecimento da Diretoria as resoluções do Conselho Deliberativo;



CAPITULO 8

DA DIRETORIA

Art. 40º - A APeIL será administrada por uma Diretoria composta de sete associados eleitos bienalmente pela Assembléia Geral e constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro.

1º - A Diretoria deverá estar integrada por associados de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social.

2º - Os membros da Diretoria serão empossados pelo Presidente dentro de 72 horas da eleição, demissíveis AD NUTUM.

Art. 41º - A eleição da Diretoria será realizada até a última semana da gestão em curso, após apreciação do relatório e prestação de contas da Diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42º - Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente, e no caso da vacância serão os cargos de presidente e vice-presidente preenchidos pela Assembléia Geral em prazo não superior a 30 dias, devendo responder o Tesoureiro pela presidência da associação durante esse período.

Art. 43º - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários á execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária convocada a esse efeito.

Art. 44º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art. 45º - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de seis meses, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, e apreciados em reunião ordinária.

Art. 46º- À Diretoria compete:

- I) - administrar a associação, zelando pelo seu nome;
II) - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as da Comissão de Justiça e as da Assembléia Geral;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

- III) - elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da Assembléia Geral;
- IV) - aprovar os regulamentos dos departamentos;
- V) - resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los á Assembléia Geral quando considerar que são cabíveis de decisões superiores;
- VI) - autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou no orçamento do exercício;
- VII) - arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
- VIII) - aprovar os programas sociais, propostos pelos departamentos;
- IX) - organizar a programação em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
- X) - contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- XI) - examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- XII) - decretar e tornar efetiva as penalidades a aplicar, submetendo á Assembléia Geral os casos previstos neste Estatuto;
- XIII) - sindicatar rigorosamente a idoneidade dos candidatos a associado, aceitando-os ou recusando-os, sem obrigação de declinar os motivos;
- XIV) - convocar a Assembléia Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no Estatuto;
- XV) - elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
- XVI) - destituir qualquer de seus membros quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição apurando responsabilidade, agindo judicialmente, se preciso for.

Art. 47º - Á diretoria poderá contar com um administrador.

Art. 48º - Ao Presidente compete:

- I) - empossar os membros da Diretoria;
- II) - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III) - constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da diretoria;
- IV) - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como as sessões solenes e festividades;
- V) - ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- VI) - assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade da associação;
- VII) - dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, AD REFERENDUM desta;
- VIII) - submeter á Assembléia Geral para aprovação o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX) - orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade;

Art. 49º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) - auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- III) - substituir o Presidente no caso de renúncia;

Art. 50º - Ao Tesoureiro compete:

- I) - assinar com o Presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;



- II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da associação, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- III) - dirigir a parte financeira da associação, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- IV) - apresentar à Diretoria, para encaminhar ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- V) - apresentar à Diretoria na reunião de cada mês, o balancete do mês anterior, bem como mantê-la sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI) - franquear a escrituração e livros de documentos ao Conselho Fiscal sempre que for exigido;
- VII) - manter atualizados os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida à situação econômica da associação;
- VIII) - propor à Diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados.

Art. 51º - Ao Secretário compete:

- I) - orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da Secretaria;
- III) - receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;
- IV) - manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à Secretaria;
- V) - controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI) - secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPITULO 9

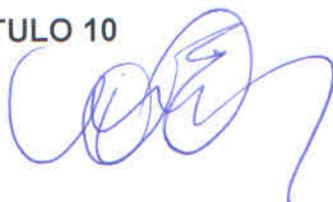
DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - O Conselho Fiscal estará integrado por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte.

Art. 53º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) - eleger seu Presidente dentre seus integrantes;
- II) - apresentar à Diretoria por escrito, seus estudos e conclusões sobre a situação econômica e financeira da associação, sempre que o entender ou lhe for requerido;
- III) - dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à consideração da Assembléia Geral;
- IV) - receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) - comparecer às reuniões da Diretoria sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI) - solicitar por escrito à Diretoria as informações necessárias para a elaboração de seus pareceres e estudos.

CAPITULO 10



CONSELHO DE ÉTICA



Art. 54º - Ao Conselho de Ética destinam-se todas as questões relativas à conduta do quadro social.

Art. 55º - O Conselho de Ética será constituído por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela Diretoria.

Art. 56º - O Conselho de Ética reunir-se-á:

- I) - por iniciativa própria ;
- II) - por solicitação de qualquer membro da Diretoria ;
- III) - por solicitação de qualquer associado.

TITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 57º - Na mesma Assembléia Geral será realizada a eleição dos membros da Diretoria, e posteriormente a dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 58º- As chapas concorrentes à eleição dos membros da Diretoria deverão conter somente três candidatos associados da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente.

Art. 59º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, independentemente de chapa, os três candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidatos mais votados.

Art. 60º- As chapas deverão **ser inscritas** na secretaria da entidade até três dias antes da data prevista para respectiva Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 61º- As eleições serão realizadas mediante voto secreto, com a utilização de células aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de associados.

Art. 62º - Imediatamente após a votação será procedida à apuração dos votos pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 63º- Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever na Secretaria da entidade até três dias antes da data prevista para a realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 64º- Serão empossados como membros do Conselho Deliberativo os sete candidatos mais votados ficando como suplentes os seguintes dois candidatos mais votados.

TITULO VI

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the text 'TITULO VI'.

DO SISTEMA DISCIPLINAR



Art. 65º- Será sancionado o associado que :

- I) - infrinja as disposições legais da associação;
- II) - contribua, com a ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da associação;
- III) - promova discórdia entre os associados, dirigentes e funcionários da associação.

Art. 66º- A associação poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) - advertência;
- II) - repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria;
- III) - suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de noventa dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
- IV) - eliminação, por infrações ao Estatuto da associação, se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o associado responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela associação;
- V) - expulsão, aplicada pela Assembléia Geral por solicitação da Diretoria, nos casos graves que afetem a honra do associado ou da associação.

1º - As sanções disciplinares prevista neste artigo, com exceção do item V, serão aplicadas pela Diretoria.

2º - Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada, imediatamente, à associação para as providências cabíveis.

3º - Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da prestação, ou a reincidência, será o associado devedor advertido e impedido de participar de eleição ou ser votado para cargos na Diretoria ou dos Conselhos, já que a participação no corpo acadêmico é vitalícia.

Art. 67º - Nenhuma punição poderá ser aplicada sem que o acusado seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de ampla defesa e, em seguida, o de recurso.

Parágrafo único - Ao associado eliminado é facultada a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente quando se tratar de infrações ao Estatuto ou assunto relacionado.

Art. 68º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados motivos que o justifiquem em Assembléia Geral convocada para tal fim.

1º - Poderão dar origem à destituição:

- a) - desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da associação;
- b) - o não cumprimento das determinações do presente Estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembléia Geral;
- c) - negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da associação;
- d) - cometimentos de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de probidade no ato dos interesses da associação.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

2º - Na mesma Assembléia Geral em que se efetivar a destituição da Diretoria ou do Conselho Deliberativo será designada uma junta de três associados para administrar, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de trinta dias apresentar seu relatório à Assembléia Geral, que então deverá eleger uma nova Diretoria ou Conselho Deliberativo;

CONSELHO
PAG.: 27

3º - A assembléia Geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas que deverão ser executadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo eleitos, no âmbito administrativo ou legal.

TITULO VII

CAPITULO 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º - Os associados fundadores de Academia Pelotense de Letras, cujos nomes constam na Ata de fundação, terão seus nomes gravados em quadro especial, colocado em lugar de destaque na sede social.

Art. 70º A APeLL por meio do regimento interno, regulamentará as disposições estatutárias, estabelecendo a ordem dos serviços internos e o funcionamento da sede e seus departamentos.

PARAGRAFO ÚNICO: As resoluções e avisos baixados pela Diretoria, quando forem de vigência permanente, serão incorporados ao regimento interno, e, somente perderão o seu valor se expressamente revogados

Art. 71º - A Academia comemora condignamente o aniversario de sua fundação em 05 de Junho de 1999.

Art. 72º - Os associados não respondem individualmente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APeLL.

Art. 73º - A APeLL somente será extinta por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, com presença de três quartos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 74º - Em caso de extinção da APeLL seu patrimônio será destinado a entidades congêneres conforme decisão da Assembléia de extinção.

Art. 75º - O presente estatuto social revoga o anterior registrado sob número 2571 às páginas do Livro A-7 em data de 19.10.1999, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço/ Notarial/Registral.

O presente estatuto entra em vigor na mesma data em que foi aprovado pela Assembléia.


Rogério Carlos Elias
Presidente da Academia
Pelotense de Letras